

**Acompanhamento das recomendações da  
auditoria ao sistema de controlo oficial dos  
pesticidas**

**Relatório N.º 1463/14**

**Processo N.º AS/000015/14**

### FICHA TÉCNICA

<b>Natureza</b>	<i>Follow up</i>
<b>Entidades</b>	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALg) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P)
<b>Fundamento</b>	Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014 – Área de Intervenção de auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar (Projeto 3 - Auditoria aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar)
<b>Âmbito</b>	Sistema de controlo oficial dos pesticidas aperfeiçoado entre outubro de 2013 e outubro de 2014
<b>Objetivos</b>	Avaliar da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT no âmbito da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas, em 2013, por parte da DGAV, do IFAP, I.P., da DRAPN, da DRAPALg e do INIAV, I.P., tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema.
<b>Ciclo de realização</b>	<b>Início:</b> Julho/2014 <b>Contraditório presencial:</b> Agosto-Setembro/2014 <b>Conclusão:</b> Outubro/2014
<b>Equipa de auditoria</b>	<b>Coordenação:</b> Eng.ª Teresa Bello Dias <b>Execução:</b> Eng. Carlos Torres Dra. Maria João Bispo

## ÍNDICE

	Pág.
SIGLAS UTILIZADAS .....	4
PARECERES E DESPACHOS .....	5
INTRODUÇÃO.....	6
Origem, objetivo e âmbito .....	6
Enquadramento legal .....	7
Metodologia .....	8
RESULTADOS DA AÇÃO.....	9
Implementação do plano de ação da DGAV.....	9
Implementação do plano de ação do INIAV, I.P.....	9
Implementação do plano de ação do IFAP, I.P.....	9
Implementação do plano de ação da DRAP Norte.....	9
Implementação do plano de ação da DRAP Algarve .....	10
CONCLUSÕES .....	12
RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS.....	13
PROPOSTAS.....	15
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	16

#### SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridade Competente
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CE	- Comissão Europeia
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DL	- Decreto-Lei
DRAP	- Direção Regional de Agricultura e Pescas
DRAPALG	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRAPN	- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
EC	- Entidades Competentes
FVO	<i>Food and Veterinary Office</i>
IFAP,I.P.	- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGAMAOT	- Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar
INIAV, I. P.	- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.
LNR	- Laboratório Nacional de Referência
LRP	- Laboratório de Resíduos de Pesticidas
MAM	- Ministério da Agricultura e do Mar
OE	- Operador económico
PC	- Plano de Controlo
RASFF	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>



PARECERES E DESPACHOS

Concordo.

Relevo o esforço já efectuado pelas entidades auditadas na implementação das recomendações formuladas, cuja taxa global de cumprimento atinge 60%. Todavia é necessário que os quinze países envolvidos, continuem a enviar esforços para melhorar a eficácia do sistema auditado, com particular ênfase para a necessidade de executar o programa oficial de esquise de resultados, bem como definir as medidas necessárias ao cumprimento do regime sanitário considerado.

28.10.2014

Candida - Diretora

Sublinho a relevância das recomendações da auditoria, que ainda se mantêm em vigor, em especial as que respeitam à segurança dos alimentos e às efícies仰pintadas, nomeadamente quanto à segurança dos alimentos. Agradecido.

A considerar  
spur

Teresa Bello Dias  
Inspetora Diretora  
23.10.14

Visto. Remetente:

- a) À DGAV, do INIAV, à DRAP-Norte e à DRAP-Açores para conhecimento e implementação das recomendações formuladas;
- b) ao IFAP para conhecimento.

No prazo de 60 dias após a receção da presente remessa devem as entidades referidas em (a) dar conhecimento à IGAMAOT das medidas adoptadas para implementação de todas as recomendações, definidas no artigo 1º da presente reunião.

9.3.2015

Visto com interesse pela cuidada análise e pela qualidade do trabalho desenvolvido.

ASSUNÇÃO CRISTAS  
MINISTRA DA AGRICULTURA E DO MAR

Reforço a importância das recomendações, pela matéria em causa, nomeadamente os aspectos apontados quanto à segurança dos alimentos.

À Consideração de S.ª Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar com proposta de homologação.

01/12/2014

O Inspetor-Geral

(Nuno Miguel S. Banza)

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 1463/14 sobre "Acompanhamento das recomendações da auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas"



*foras*  
*H3*

## INTRODUÇÃO

### Origem, objetivo e âmbito

- (1) O presente trabalho de acompanhamento das recomendações emanadas no relatório da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas<sup>1</sup> teve origem no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014<sup>2</sup>.
- (2) O relatório supramencionado foi homologado pela Tutela em 16/10/2013 (anexo 1) e posteriormente enviado às entidades auditadas para cumprimento das recomendações e implementação de ações corretivas e preventivas vertidas nos planos de ação de cada uma das entidades competentes (EC), em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, no ponto 6.3. do anexo à Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de Setembro, e no n.º 6 do art. 4.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.
- (3) Nesta sequência, pretendeu-se com esta auditoria de *follow-up* avaliar a:
  - Adequação dos planos de ação das EC;
  - Implementação e eficácia das ações previstas nos planos de ação;
  - Suficiência das ações corretivas e preventivas face às recomendações formuladas.
- (4) Considerando o objetivo deste trabalho, foram realizadas diligências/reuniões junto das EC centrais e regionais auditadas, para verificação da implementação dos respetivos planos de ação, desde outubro de 2013, a saber, pela Direção-Geral de Alimentação de Veterinária (DGAV) na qualidade de Autoridade Competente (AC), pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e do Algarve (DRAPALG) e pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P. na qualidade de Laboratório Nacional de Referência (LNR).

<sup>1</sup> Processo n.º AS/000005/13.

<sup>2</sup> Ação integrada na Área de Intervenção – “Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar” (AS) da IGAMAOT.



## Enquadramento legal

- (5) A legislação comunitária e nacional de referência, aplicável ao controlo oficial dos pesticidas, encontra-se mencionada no quadro *infra*:

Quadro n.º 1 – Legislação de referência

Diplomas legais/Normativos	Objeto
Legislação comunitária	
Reg. (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril	Relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, estipula, nomeadamente, os requisitos gerais de organização, coordenação, planeamento, execução e avaliação dos sistemas de controlo oficial, incluindo os laboratórios que realizam o controlo analítico.
Reg. (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro	Relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.
Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.
Reg. (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro, e suas alterações	Relativo aos limites máximos de resíduos (LMR) de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.
Normativos nacionais	
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Transpõe a Diretiva 2009/128/CE.
Decreto-Lei (DL) n.º 39/2009, de 10 de fevereiro	Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Reg. n.º 396/2005.
DL n.º 187/2006, de 19 de setembro	Estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos.
PC n.º 31 do PNCPI 2012-2014 (versão de 2013)	Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal.

## Metodologia

- (6) O acompanhamento dos resultados da auditoria foi realizado em três etapas, com recurso a vários métodos de análise, que se encontram sistematizados no seguinte quadro:

Quadro n.º 2 - Metodologia

<b>Planeamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Análise das recomendações exaradas no relatório da Auditoria ao Sistema de Controlo dos Pesticidas, homologado em 16/10/2013;</li><li>▪ Avaliação dos Planos de Ação remetidos pelos auditados;</li><li>▪ Análise dos documentos solicitados aos auditados com vista à avaliação dos Planos de Ação e respetiva implementação.</li></ul>
<b>Execução</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião com elementos das entidades auditadas: DGAV, IFAP, I.P., DRAPN, DRAPALG e INIAV, I.P..</li><li>• Análise conjunta das soluções propostas/implementadas;</li><li>• Avaliação <i>in situ</i> das ações corretivas e preventivas implementadas, sua adequação e eficácia;</li><li>• Recolha de informação e documentação que evidencie as ações implementadas face às recomendações emanadas;</li><li>• Exercício do contraditório presencial.</li></ul>
<b>Relatório</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do relatório de <i>follow-up</i>.</li></ul>

## RESULTADOS DA AÇÃO

### Implementação do plano de ação da DGAV

- (7) Das oito recomendações efetuadas no âmbito da avaliação do sistema de controlo oficial dos pesticidas, foram cumpridas quatro (taxa de cumprimento de 50%), três encontravam-se em curso (37,5%) e uma não foi cumprida.

A análise das recomendações encontra-se detalhada no quadro do anexo 2, pág. 1 e 2.

- (8) Releva-se, pela sua importância no controlo da segurança dos alimentos, o facto de se manter em significativo atraso a execução do Programa oficial de pesquisa de resíduos, por motivos de carência de financiamento.

### Implementação do plano de ação do INIAV, I.P.

- (9) Das duas recomendações efetuadas no âmbito da avaliação do sistema de controlo oficial dos pesticidas, apenas uma foi cumprida, encontrando-se por efetivar a relativa à adequação da capacitação técnica do LNR, visando o integral cumprimento dos requisitos regulamentares (anexo 2, pág. 3).

### Implementação do plano de ação do IFAP, I.P.

- (10) Das três recomendações emanadas no âmbito da auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas, foi cumprida a totalidade das mesmas, conforme exposto no anexo 2, pág. 4.

### Implementação do plano de ação da DRAP Norte

- (11) Das seis recomendações formuladas foram cumpridas três, correspondente a uma taxa de cumprimento de 50%, duas encontram-se em curso e uma não foi cumprida, conforme o anexo 2, pág. 5 e 6.

*douto*  
*NP*

(12) Relativamente à recomendação por implementar, esta reside na aplicação do regime sancionatório pela DRAPN, que aguarda parecer solicitado à Tutela, dado o elevado montante das coimas previstas no mesmo regime, face à dimensão económica das explorações agrícolas.

A este respeito, é de salientar que a não instauração dos devidos processos de contraordenação seria passível de configurar infração de natureza disciplinar por falta de zelo, atento o disposto no art. 183º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com efeito, o art. 43.º do Regime Geral das Contraordenações e Coimas preconiza o princípio da legalidade e, nessa medida, a Autoridade Administrativa tem o *dever de procedimento* em todo e qualquer caso em que seja indiciada uma infração, não detendo qualquer margem de discricionariedade na iniciativa processual de investigação e de instrução do processo de contraordenação<sup>3</sup>.

Todavia, tal conduta não é exigível no caso concreto, porquanto a DRAPN aguarda parecer concernente ao valor das coimas, solicitado em 04/07/2014 à Secretaria de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, desde que seja acautelada a não prescrição dos procedimento contraordenacional.

### **Implementação do plano de ação da DRAP Algarve**

(13) Das sete recomendações emanadas, uma deve ser revista, face à proposta de reestruturação dos Laboratórios do Estado dedicados à saúde animal e à segurança alimentar, aprovada pela Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, da qual não consta de modo autónomo, o Laboratório de Sanidade Vegetal da DRAPALG (anexo 3, pág. 3 a 5).

Das restantes seis recomendações, foram cumpridas quatro, correspondente a uma taxa de cumprimento de 67%, uma encontra-se em curso e uma não foi cumprida. A análise das recomendações encontra-se detalhada no anexo 2, pág. 7 e 8.

(14) No que toca à recomendação dirigida à aplicação do regime sancionatório, que não se encontra a ser cumprida, e face ao aludido no ponto (12), é referir que a DRAPALG não solicitou qualquer parecer acerca da matéria, pelo que o regime não se considera suspenso.

Esta situação poderia configurar infração disciplinar. Importa, porém, assinalar que a mesma se encontra eventualmente prescrita à luz do disposto no n.º 1 do art. 178.º da Lei n.º 35/2014, de 20

<sup>3</sup> “Notas ao Regime Geral das Contraordenações e Coimas”, António de Oliveira Mendes e José dos Santos Cabral, Editora Almedina, 2009, pp.127 e 128.

de junho, uma vez que os relatórios de vistoria onde são relatados factos passíveis de responsabilidade contraordenacional reportam a 16 e 17 de outubro de 2013.

*forneço*  
*MB*

## CONCLUSÕES

- (15) Das 26 recomendações emanadas, para as quais foram elaborados cinco Planos de Ação pelas respetivas EC auditadas no âmbito do sistema de controlo oficial dos pesticidas, uma deverá ser revista em conformidade com Despacho da Tutela, de 29.01.2014, como exposto em (13).

Das restantes 25 recomendações, 15 foram implementadas, ao longo do ano decorrido desde a Auditoria, resultando numa taxa global de cumprimento de 60%. Encontram-se em curso seis (24%) e quatro não foram ainda cumpridas (16%).

A taxa de cumprimento específica varia entre 50%, na DGAV e na DRAPN, e 100%, no IFAP, I.P., sendo de 67% na DRAPALG.

- (16) Releva-se a importância da recomendação por cumprir que respeita à segurança dos alimentos, na execução dos programas oficiais de pesquisa de resíduos de pesticidas, tanto em 2013 como em 2014, por motivos de constrangimentos orçamentais.

- (17) Também é de salientar, neste âmbito, que não foram ainda realizadas quaisquer análises laboratoriais às formulações dos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado, conforme relatado nas auditorias da IGAMAOT e da Comissão Europeia/FVO.

- (18) Não obstante o referido Despacho da Sra. Ministra da Agricultura e do Mar relativo à integração dos Laboratórios de Estado de saúde animal e de segurança alimentar, referido em (13), os equipamentos existentes no Laboratório de Sanidade Vegetal da DRAPALG continuam inoperacionais e sem que exista decisão relativa à sua utilização futura, por esta ou outra entidade.

- (19) O regime sancionatório previsto na legislação continua a não ser aplicado pelas DRAPN e DRAPALG, tendo a primeira solicitado orientações à Secretaria de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, dado o elevado valor das coimas a aplicar, na sua maioria, a pequenos agricultores.

## RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS

Face à análise realizada, e atentas as diligências desenvolvidas junto das EC, afigura-se de recomendar:

### ***À DGAV, que***

- (20) Incorpore critérios de risco no planeamento do controlo oficial à distribuição, venda e da aplicação de pesticidas, e proceda à execução do mesmo com a regularidade e frequência adequadas;
- (21) Promova, com a colaboração das DRAP, a inclusão, no universo de controlo, das explorações agrícolas que não constam do universo de beneficiários de apoios e constituam potenciais riscos em matéria de aplicação de pesticidas;
- (22) Assegure o financiamento do sistema de controlo oficial dos pesticidas, de molde a cumprir a vertente de análise laboratorial dos Programas oficiais de pesquisa de resíduos nos produtos vegetais, adequada à sazonalidade da produção agrícola, bem como a implementação do controlo analítico das formulações dos produtos fitofarmacêuticos em comercialização;
- (23) Promova a elaboração do relatório global dos resultados do controlo e respetiva divulgação no portal da DGAV, em tempo oportuno.

### ***Ao INIAV, I.P., que***

- (24) Acautele, em articulação com a DGAV, os recursos que permitam ao Laboratório de Referência Nacional de Pesticidas o seu adequado funcionamento, no respeito pelas requisitos técnicos regulamentares, designadamente os limites de deteção dos resíduos de pesticidas nos alimentos.

### ***À DRAP Norte, que***

- (25) Execute o acompanhamento das medidas corretivas junto dos OE em conformidade com o previsto;
- (26) Aplique o regime sancionatório dos pesticidas, logo que obtido o parecer da Tutela relativo ao valor das coimas, sem prejuízo do decurso do prazo prescricional;
- (27) Proceda à execução das ações de monitorização dos estabelecimentos de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, em cumprimento do plano de controlo elaborado pela DGAV.

Gonçalo  
B

**À DRAP Algarve, que**

- (28) Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal necessário aos controlos oficiais dos pesticidas;
- (29) Proceda à aplicação do regime sancionatório dos pesticidas;
- (30) Articule com a Tutela e com o INIAV, I.P. a operacionalização da transferência do laboratório, no cumprimento do Despacho ministerial para integração dos Laboratórios de Estado de saúde animal e de segurança alimentar, atento o exposto em (18).

## PROPOSTAS

- (31) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento:
- (a) A DGAV, ao INIAV, I.P., à DRAP Norte e à DRAP Algarve, para conhecimento e implementação das recomendações reformuladas;
  - (b) Ao IFAP, I.P., para conhecimento.
- (32) Em conformidade com o determinado no n.º 6 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, deverão estas Entidades dar conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas relevantes concretizadas para implementação das recomendações, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

IGAMAOT, 21 de outubro de 2014

Os Inspetores

  
(Maria João Bispo)

  
(Carlos Torres)

Gomes  
1/3

## ÍNDICE DOS ANEXOS

Pág.

1 – Despacho de homologação do relatório da Auditoria.....	1
2 – Quadros de análise da implementação dos Planos de Ação das EC.....	8
3 – Proposta e Despacho para reestruturação dos Laboratórios do MAM.....	5



# Anexo 1



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
EDO MAR

INSPÉCION GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
Entrada E/	1799+18 SE
Data	17/10/13 Rub 7

C/c: Gab. SEA  
Gab. SEAIA

- 1  
16  
Out.
- Ao SA para encaminhamento
  - para as entidades referidas no ponto (1+3).
  - Conhecimento à S.D. Tenente Belo D...».

17.10.2013  
Ass. Lisdália Amaral Portas

Exmo. Senhor  
Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e  
do Ordenamento do Território  
Rua de "O Século", nº 51  
1249-033 LISBOA

Subinspetora-Geral,  
Lisdália Amaral Portas

SUA REFERÊNCIA  
8049

SUA COMUNICAÇÃO DE  
20-09-2013

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 1798/2013  
ENT.: 5532/2013  
PROC. Nº: 7/2013

DATA  
16-10-2013

ASSUNTO: AUDITORIA AO SISTEMA DE CONTROLO OFICIAL DOS PESTICIDAS

Para cumprimento do despacho da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, que abaixo se transcreve, juntamente se devolve à V. Exa. o Relatório nº 1047/2013, de 8 de agosto de 2013, sobre o assunto mencionado em epígrafe:

"Homologo. -----  
Aos Senhores SEA e SEAIA, para conhecimento e  
promoção da elaboração da regulamentação em  
falta. -----  
----- 16.10.2013 -----  
----- ass) Assunção Cristas" -----

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

ANEXOS: DOC. CIT.  
/FC

OXONIA

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações na DGAV			
Recomendação	Análise	Situação	
1 <i>Promova a definição legal das taxas a cobrar pelo reconhecimento e manutenção dos centros IPP, pela emissão de certificados e selos de inspecção e modelo de selo de inspecção.</i>	Foi publicada a Portaria n.º 305/2013 de 18 de outubro, que estabelece as respetivas taxas e o modelo de selo de inspecção.	Cumprida	
2 <i>Colabore com o IFAP, I.P. para a atualização do quadro normativo aplicável à condicionalidade dos apoios comunitários.</i>	Verificou-se que a AC articulou com o IFAP, I.P. a atualização do quadro normativo aplicável à condicionalidade e colaborou na elaboração do manual da condicionalidade para 2014.	Cumprida	
3 <i>Aprofunde a coordenação e cooperação entre todas as AC, em especial pela partilha dos resultados de controlo, o planeamento abrangente e Integrado e o acompanhamento da correção e sanção das infrações.</i>	Considera-se adequada, de acordo com as evidências verificadas, a coordenação e cooperação estabelecida entre AC, quer pelo estabelecido no Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos (PAN) quer pela comunicação dos resultados de controlo da condicionalidade e da pesquisa de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos de origem vegetal.	Cumprida	
4 <i>Assegure, com a colaboração das outras AC, que o planeamento dos controlos da distribuição, venda e da aplicação de pesticidas é realizado com base em critérios de risco, estabelecendo um número de ações representativas do universo de OE, com a regularidade e frequência adequadas.</i>	A DGAV elaborou um plano de trabalho entre várias entidades, entre as quais a GNR (SEPKA), ASAE e DRAP's, que estabelece o número de ações a realizar em 2014. No entanto, ainda não foram definidos os critérios de risco e não foram dadas evidências das ações realizadas no ano em curso.	Em curso	
5 <i>Assegure a elaboração do Programa oficial de controlo de pesquisas de resíduos de pesticidas, e a sua atualização e monitorização, bem como o financiamento do mesmo, designadamente por recurso ao Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.</i>	Os Programas oficiais de pesquisa de resíduos de pesticidas foram elaborados para 2013 e 2014. O programa de 2013 teve início em Novembro, demasiado tarde, tendo em consideração a sazonalidade da produção vegetal. O programa de 2014 ainda não tinha sido iniciado em 18/09/2014. A falta de financiamento é um fator limitativo da execução dos programas oficiais de pesquisa de resíduos de pesticidas.	Em curso	

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações na DGAV		
Recomendação	Análise	Situação
6 <i>Institua o controlo analítico dos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado mediante, designadamente, o reinício da atividade do seu Laboratório de formulações, em conformidade com os requisitos previstos na legislação comunitária.</i>	O laboratório de formulações, afeto à DGAV à data da auditoria, foi cedido ao INIAV, I.P. mediante protocolo entre ambas as partes. Até à presente data não tinham sido realizadas quaisquer análises aos produtos fitofarmacêuticos existentes no mercado.	Não cumprida
7 <i>Promova a adequada divulgação dos resultados do controlo, designadamente no RASFF, bem como a atualização das informações de relevante interesse público, relatórios e listagens no portal da DGAV.</i>	Considera-se cumprida a recomendação na parte relativa às notificações ao RASSF, mediante análise documental realizada. No entanto, muito embora o relatório de 2012 se encontre concluído, em 20/10/2014 não foi possível visualizá-lo na página electrónica da DGAV. O relatório de 2013 não estava ainda concluído, verificando-se assim algum atraso na sua elaboração e divulgação em tempo oportuno.	Em curso
8 <i>Garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos para envio à CE e à EFSA dos relatórios anuais do controlo oficial.</i>	A DGAV evidenciou ter enviado os resultados à EFSA, através da plataforma informática disponibilizada para o efeito, até 31 de agosto conforme o estipulado.	Cumprida

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações no INIAV, I.P.		
Recomendação	Análise	Situação
1 Asegure o cumprimento das atribuições de LNR, conforme o estabelecido na legislação comunitária e nacional.	<p>Atualmente as análises do programa de pesquisa de resíduos de pesticidas têm sido realizadas única e exclusivamente no LNR, não existindo recurso a outros laboratórios oficiais.</p> <p>A DGAV não indicou qualquer recurso à utilização de laboratórios externos.</p>	Cumprida.
2 Acautele os recursos, em articulação com a DGAV, que permitam ao LRP retomar o seu adequado funcionamento, no respeito pelas requisitos técnicos regulamentares, designadamente os limites de deteção dos resíduos de pesticidas.	<p>O INIAV, I.P. declarou terem sido encetadas diligências relativas à aquisição de equipamentos que permitem diminuir os limites de deteção de alguns compostos e aumentar o número de moléculas em conformidade com o estabelecido na legislação (concurso público para aquisição de vários equipamentos, nomeadamente LC MS/MS).</p> <p>Prevê também que o LNR passe a funcionar nas instalações do INIAV, I.P. sitas no Vairão, região norte, por reunir melhores condições quanto a recursos humanos e materiais.</p> <p>Contudo não foram fornecidas evidências do supramencionado na reunião havida em 03/09/2014.</p>	<p>Não cumprida</p>

fornece - MB

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações no IFAP, I.P.			
Recomendação	Análise	Situação	
1 Promover a publicação do quadro normativo atualizado, aplicável aos controlos dos pesticidas no âmbito da condicionalidade.	Foram fornecidas evidências da atualização do quadro normativo aplicável ao controlo dos pesticidas para 2014 relativos aos requisitos legais de gestão aplicáveis aos pesticidas no âmbito da condicionalidade. Foi também atualizado o manual da condicionalidade de 2014.	Cumprida	
2 Considerar, para efeitos da seleção da amostra de controlo, o critério de risco relativo aos agricultores/aplicadores com infrações aos LMR e ao uso de pesticidas, assinalados no controlo oficial dos resíduos.	Foi considerado o critério de risco para efeitos de seleção da amostra na campanha de 2014, conforme Informação n.º 07637/2014 do IFAP, I.P.	Cumprida	
3 Colaborar com a DGAV no planeamento abrangente do controlo da aplicação de pesticidas na exploração agrícola, dirigido ao universo de agricultores, em complementariedade do controlo dos beneficiários dos apoios, no âmbito da condicionalidade.	<p>Na sequência da informação remetida e da reunião havida em 29/08/2014, referiram que o universo de agricultores para seleção da amostra de controlo irá abranger os produtores com pedidos de ajuda objeto de controlos no âmbito da condicionalidade, bem como os produtores com parcelário no continente que não tenham apresentado pedidos de ajuda objeto de controlos no âmbito da condicionalidade para a campanha de 2014, mas que declararam parcelas com culturas de maior risco de utilização de produtos fitofarmacêuticos. A seleção da subamostra destes últimos produtores estava prevista para setembro.</p> <p>Ainda assim, os agricultores que exercem atividades agrícolas e não recorrem a ajudas no âmbito da PAC e não fizeram a identificação das suas parcelas no parceirário, ficam fora do universo de controlo. A respetiva inclusão deverá ser diligenciada pela DGAV, em estreita articulação com as DRAP.</p>	Cumprida	

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações na DRAPN			
Recomendação	Análise	Situação	
1 <i>Promover a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.</i>	Ambras as divisões passaram a cooperar, partilhando os resultados do controlo, conforme evidenciado através de mensagens de correio eletrónico.	Cumprida	<i>efetiva</i> <i>IPB</i>
2 <i>Assegurar, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.</i>	O controlo oficial encontra-se assegurado com o recurso à contratação de uma empresa externa de prestação de serviços. Os equipamentos são suficientes, tendo sido adquiridas viaturas novas para apoio às atividades de controlo.	Cumprida	
3 <i>Minimizar o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.</i>	Na ação de formação ministrada no âmbito dos controlos da condicionalidade foi comunicada aos formandos esta recomendação (no ponto "Alterações em relação a 2013"). Verificou-se ter sido realizado 58,5 % dos controlos sem aviso prévio.	Cumprida	
4 <i>Proceder ao envio dos relatórios de controlo aos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.</i>	A Divisão de Controlo passou a enviar os relatórios de controlo aos OE, visando a correção das respetivas irregularidades. À data da presente ação, não tinha sido realizado o acompanhamento das medidas corretivas junto dos OE, embora se encontre prevista a sua realização.	Em curso	
5 <i>Acautelar a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.</i>	Na ação de formação ministrada no âmbito dos controlos da condicionalidade foi comunicada aos formandos esta recomendação (no ponto "Alterações em relação a 2013"). No entanto, a aplicação do regime aguarda parecer solicitado ao Sr. Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, dado o elevado valor das coimas legalmente prevista, face à dimensão económica das explorações agrícolas.	Não cumprida	

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações na DRAPN			
Recomendação	Análise		Situação
6 <i>Instituir a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.</i>	Foi implementada a supervisão e controlo de qualidade dos controlos da aplicação dos pesticidas nas explorações agrícolas, no âmbito da condicionalidade, baseada no modelo de relatório – avaliação de qualidade técnica.  Durante o ano de 2014 e de acordo com o plano de controlo da DGAV, ainda não tinham sido realizadas quaisquer ações de controlo de monitorização dos estabelecimentos de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos até 20/10/2014.		Em curso

## ANEXO 2

### Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao sistema de controlo oficial dos pesticidas

Análise da implementação das recomendações na DRAPALG			
Recomendação	Análise	Situação	
1 <i>Promova a cooperação entre as divisões de Controlo e Sanidade, designadamente pela partilha sistemática dos resultados dos controlos.</i>	Verifica-se existir cooperação entre ambas as divisões através da comunicação dos resultados de controlo da condicionalidade e de reuniões quando consideradas oportunas.	Cumprida	
2 <i>Assegure, quanto possível, a alocação do pessoal e dos equipamentos essenciais à execução dos controlos oficiais.</i>	Os equipamentos necessários à realização dos controlos consideram-se suficientes caso se mantenham as 4 viaturas disponibilizadas pelo IFAP, I.P., num total de 7. Foi afeto um técnico superior à Divisão de Sanidade, em 10% do seu tempo total, sendo insuficiente às necessidades desta área, considerando que os dois técnicos afetos são o Diretor de Serviços e o Chefe de Divisão.	Em curso	
3 <i>Minimize o recurso ao aviso prévio dos OE sobre as ações de controlo a realizar.</i>	A Divisão de Controlo evidenciou não recorrer ao aviso prévio, avisando o produtor nalguns casos de um dia para o outro, sem que sejam comunicados os objetivos do controlo.  Referiram que atualmente fazem controlo inopinado.	Cumprida	
4 <i>Proceda ao envio dos relatórios de controlo dos OE e ao acompanhamento das medidas corretivas das irregularidades, designadamente nos casos específicos analisados na presente auditoria.</i>	Não foram identificadas irregularidades nos controlos realizados em 2013.  Num dos produtores foi identificada uma infração menor, que após notificação da DRAP procedeu à sua correção, pelo que o relatório de controlo foi carregado no digital sem infrações.	Cumprida	
5 <i>Acautele a aplicação do regime sancionatório dos pesticidas.</i>	O regime sancionatório continua a não ser aplicado, conforme resultado dos relatórios de vistoria de 2013, os quais relatam infrações passíveis de contraordenação.	Não cumprida.	
6 <i>Institua a supervisão e o controlo da qualidade dos controlos.</i>	Foi evidenciado pela divisão de controlo a implementação do controlo de qualidade e controlo, tendo fornecido o relatório de 2013.	Cumprida	

go m  
7